



## Decisão Nº 13600/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado por Luisa Amélia Rocha, pensionista do magistrado Alair Alves Pereira da Rocha, objetivando a "reversão" da parcela da pensão anteriormente percebida por Ângela Maria da Conceição, genitora da requerente.

Na Informação Nº 73251/2022 (3694582), a FOPAG assevera que **ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA**, falecida, em **21/09/2022**, permaneceu na folha de pagamento até a efetivação de sua vacância, em **10/10/2022**, conforme anexo (3695827), razão sugere o estorno do valor líquido pago a maior, no lapso temporal compreendido entre **21/09/2022 e 30/09/2022**.

Instada, a Secretaria de Assuntos Jurídicos, em fundamentado parecer (3700247), opina pelo indeferimento do pleito e restituição do valor devido, conforme informação da FOPAG.

É o relatório. Decido.

Pelo exposto, acato, na íntegra, o Parecer Nº 2833/2022 (3700247), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o pedido de reversão de cota-parte de pensão por morte outrora recebida por Ângela Maria da Conceição, viúva do magistrado Alair Alves Pereira da Rocha, com respaldo nos arts. 191 e 193, da Lei de Organização Judiciária (Lei estadual n. 3.716, de 12 de dezembro de 1979), vigentes à época da morte do instituidor da pensão.

À SAJ, para publicação.

À SEAD, para conhecimento desta decisão e adoção das providências cabíveis, devendo encaminhar ofício à Fundação Piauí Previdência, comunicando-lhe da quantia que deve ser devolvida.

Ao final, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 14 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3709772** e o código CRC **26740779**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 19/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

Acordo de Cooperação Técnica - Extrato Nº 19/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**ATO/ESPÉCIE:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 85/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000090570-8

**PARTÍCIPE 1:** Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí

**CNPJ:** 07.240.515/001-080

**PARTÍCIPE 2:** Município de Luís Correia - PI

**CNPJ:** 06.554.448/0001-33

**OBJETO/RESUMO:** O Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre as partes, bem como fomentar a correta e efetiva aplicação da Lei nº 13.431/2017 e do Provimento nº 33/2019, com o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, proveniente dos quadros profissionais do município, estabelecendo um canal aberto e permanente de comunicação e troca de informações, inclusive com a criação e utilização de instrumentos padronizados, com base nos princípios de absoluta proteção do público alvo.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação, também não implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de um dos partícipes.

**DA VIGÊNCIA:** O Acordo de Cooperação terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento nº 33, de 22 de agosto de 2019 e Lei nº 13.431/2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2022.

#### ASSINATURA:

Documento assinado por **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Documento assinado por **MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO**, Prefeita do Município de Luís Correia, Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuela Evangelista Araujo de Albuquerque, Analista Judiciária / Analista Judicial**, em 17/10/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3712482** e o código CRC **B9CA7F11**.

### 2.2. Portaria Nº 4445/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de outubro de 2022

Portaria Nº 4445/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de outubro de 2022

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, por designação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021 (Id. 2140850), publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22;

CONSIDERANDO os termos da Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no DJe Nº 9352/2022, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 74325/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 3705396) não há documento que comprove ter a servidora Deianny Darck Aguiar Piauilino, matrícula nº 1879, requerido e usufruído as férias referentes ao exercício **2010/2011**, correspondente ao período aquisitivo de **26/10/2010 a 24/10/2011**;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 13590/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000102020-3,

#### **R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **DEIANNY DARCK AGUIAR PIAUILINO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1879, lotada na 4ª